



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.391 DE 2001

AUTOR:

(DO SR. MARCOS CINTRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece isenção de IPI e do II para as doações destinadas a instituições de assistência social, sem fins lucrativos.

DESPACHO:

29/10/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.288, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 23/11/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	DATA/ENTRADA
COMISSÃO	26 / 11 / 2001
CFT	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente: _____

Em: / /

Comissão de: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2001
(DO SR. MARCOS CINTRA)



Estabelece isenção de IPI e do II para as doações destinadas a instituições de assistência social, sem fins lucrativos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.288, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto de Importação para as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a instituições de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 2º Os remédios, roupas, calçados, brinquedos, alimentos não-perecíveis e outros produtos relacionados em ato a ser baixado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (SRF), quando doados a instituições de assistência social, sem fins lucrativos, ficam isentos:

- I – do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; e
- II – do Imposto de Importação – II.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagens utilizados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

17257

W



§ 2º O direito aos benefícios fiscais previstos neste artigo deverá ser reconhecido pela SRF, mediante prévia verificação de que os interessados preenchem os requisitos exigidos.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, procedimentos simplificados de transferência, ou de desembaraço aduaneiro, quando oriundos do exterior, de produtos, novos ou usados, relacionados de acordo com o que dispõe o art. 2º, e doados às instituições de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as doações de bens de consumo, novos ou usados, a entidades benfeicentes não estão isentos da tributação porventura existente sobre esses bens. Assim, se uma indústria de alimentos, de brinquedos ou de calçados, por exemplo, desejar doar alguns de seus produtos àquelas entidades, deverá arcar com o custo das mercadorias doadas e, ainda, deverá pagar o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente na operação.

Além disso, há também diversos trâmites burocráticos para a transferência de objetos doados, novos ou usados, principalmente quando oriundos do exterior e sujeitos a desembaraço aduaneiro.

Todos esses fatores desestimulam ainda mais as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, a efetuarem doações.

Os meios de comunicação têm, inclusive, noticiado casos de doações de roupas, alimentos, brinquedos etc., às vítimas de calamidades públicas, feitas por pessoas ou entidades domiciliadas em outros países, que ficam retidas em nossos portos ou aeroportos devido à grande burocracia e à alta tributação cobrada para a liberação dos objetos.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei que institui isenções do IPI e do II para as doações destinadas a instituições de assistência social, sem fins lucrativos.

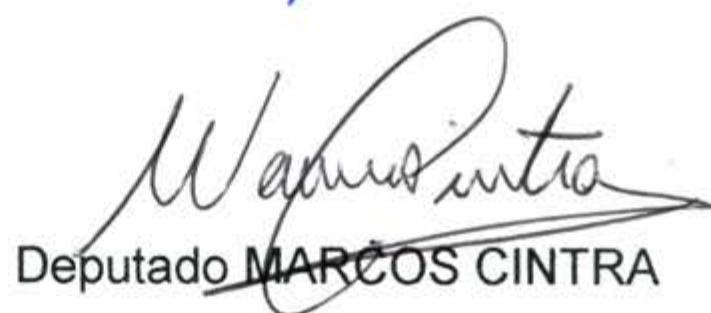


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por se tratar de proposta de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2001.


Deputado ~~MARCOS~~ CINTRA

10623006-186

17257



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5391/01

Apense-se ao PL 3288/97.

Art. 24, II

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 29/10/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.053912001 - 1

**RECIBO DE PROJETO DE LEI
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO
MARCOS CINTRA**

Data de Recebimento: **20/09/2001**

Hora de recebimento: **11:28**

Cód. Arquivo Inteiro **006656-7 (DOC17257).**
Teor:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal | Serviços | Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-5391/2001
Autor: Marcos Cintra - PFL / SP

Data de Apresentação: 20/9/2001
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária
Apensada à: PL-3288/1997

Ementa: Estabelece isenção de IPI e do II para as doações destinadas a instituições de assistência social, sem fins lucrativos.

Indexação: Concessão, isenção fiscal, (IPI), imposto de importação, pessoa física, pessoa jurídica, doação, medicamento, vestuário, calçado, brinquedo, alimentos, relação, Secretaria da Receita Federal, beneficiário, instituição benéfica, assistência social, obra filantrópica.

Requerimentos:
REQ 24/2002 CFT

Última Ação:

4/12/2001 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Apensação desta ao PL-3288/1997.

Andamento:

20/9/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Marcos Cintra (PFL-SP)
29/10/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Despacho inicial: apense-se ao PL-3288/1997.
29/10/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Encaminhamento à CCP para publicação.
29/10/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Encaminhado à CCP
31/10/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebimento pela CCP.
31/10/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial no DCD de 30/10/2001.
26/11/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CFT
26/11/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Recebimento pela CFT.
26/11/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação.

12/6/2002

Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Aprovado requerimento do Sr. Marcos Cintra que requer a inclusão do Projeto de Lei nº 5.391/01 (apensado ao PL. 3.288/97) na Ordem do Dia desta Comissão.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

 [Página anterior](#)   [Nova pesquisa](#) 

Tramitação da proposição : PL 6581/2002

Data	Órgão	Tramitação
17/04/2002	PLEN	Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado José Carlos Couthinho (PFL-RJ).
29/04/2002	MESA	Despacho à CFT e CCJR (Artigo 54 do RI) - Artigo 24, II.
29/04/2002	MESA	Encaminhado à CCP
03/05/2002	CCP	Recebimento pela CCP.
08/05/2002	CCP	Publicação Inicial no DCD de 7/5/2002.
08/05/2002	CCP	Encaminhada à publicação.
08/05/2002	CCP	Encaminhado à CFT
08/05/2002	CFT	Recebimento pela CFT.
10/05/2002	CFT	Designada Relatora, Dep. Yeda Crusius
13/05/2002	CFT	Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
20/05/2002	CFT	Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
14/06/2002	CFT	Recebida manifestação do Relator.
19/06/2002	CFT	Declarada Prejudicada de Ofício pelo Presidente.
19/06/2002	CFT	Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 115/2002-CFT.
19/06/2002	CFT	Encaminhado à CCP
19/06/2002	CFT	Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 115/2002-CFT.
20/06/2002	CCP	Proposição recebida para publicação.